



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
752/2011
Protocolo

PROC. Nº 752/2011
Diadema, 26 de agosto de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

.....

DATA 1º / 09 / 20.11

.....
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 058/2011

15:23 31/08/2011 002647 00000 MUNICÍPIO DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estou encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Como sabido, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais da atualidade, razão pela qual na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrenta-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas _ SENAD, os Conselhos Estaduais Antidrogas – COMENS, mediante suas ações integradas, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionando para o estabelecimento da “causa antidrogas”.

Como resultado desse esforço de ações integradas, o Governo Federal, lançou em 2010, por meio do Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas.

O referido Plano em seu artigo 2º elenca seus objetivos, tais sejam:

- I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;
- II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS	- 03 -
	752/2011
	Protocolo

- III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;
- V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e
- VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território nacional, com ênfase nos Municípios de fronteira.

No referido Decreto está prevista ainda, a constituição de um Comitê Gestor do Plano, com a participação de diversos Ministérios, numa demonstração da relevância do problema e o caráter integrado com que devem ser desenvolvidas as ações ali consubstanciadas.

Nosso Município vem tomando iniciativas para integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. Estas iniciativas se concretizam em um conjunto de ações das diversas Secretarias, também de forma integrada, para tornar mais eficiente o enfrentamento do uso indevido de drogas.

Na organização desses esforços, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento de ações referentes à prevenção do uso de drogas, bem como ações relacionadas ao tratamento, recuperação e reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas, destacamos o trabalho do CAPS AD (álcool e drogas), coordenado pela Secretaria de Saúde, a abordagem social através do CREAS (Centro de Referências Especializadas de Assistência Social) coordenado pela Secretaria de Assistência Social, a integração das atividades esportivas, através da Escola de Esporte, coordenada pela Secretaria de Esporte e Lazer, as atividades das oficinas dos Centros Culturais, coordenadas pela Secretaria de Cultura e as ações preventivas, através de projetos como Clubinho da Guarda e a operação integrada de ruídos, coordenadas pela Secretaria de Defesa Social.

Este esforço integrado entre os diversos setores da Municipalidade, que procura atender o usuário, as famílias e focar na fiscalização, tem contribuído para a redução da violência, o uso indevido de drogas e na construção e manutenção de um bom padrão de segurança, com civilidade, direitos humanos e convívio pacífico entre as pessoas.

Dada a relevância da questão, o uso indevido do crack e outras drogas requer atenção especial por parte do poder Público, bem como de toda sociedade. Tendo observado a urgência e a relevância com que deve ser tratada esta temática, o Município começou a elaborar, no final de 2010, um Plano Municipal de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, nos moldes do Plano Nacional. Lançado em junho de 2011, o Plano Municipal de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, está portanto, em sintonia com o Plano Nacional de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, protagonizado pelo Governo Federal.

O Plano Municipal, conforme estabelecido no Plano Nacional, prevê uma série de ações, programas e serviços envolvendo o Poder Público e a sociedade civil, tendo entre suas diretrizes, a priorização de ações de educação e prevenção ao uso de drogas, ênfase ao tratamento de usuários e dependentes químicos, veiculação de informações qualificadas sobre drogas e fortalecimentos das ações de redução da oferta de drogas. O programa tem como eixos a prevenção, a reinserção social, a redução dos danos à saúde e redução da oferta, como já previsto no art. 3º, do Decreto que trata do Plano Nacional, retrocitado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
15/09/2011
Protocolo

Neste contexto, a constituição de um espaço de reflexão e elaboração de políticas antidrogas, como o Conselho Municipal Antidrogas, em nosso Município, tem grande importância.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

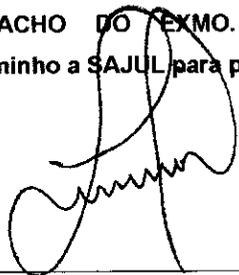
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/09/2011

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081 L2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05-
<u>152/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 152/2011

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD :

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

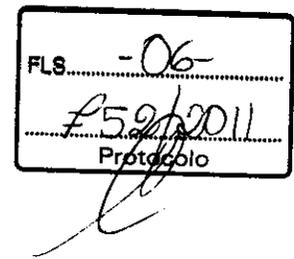
§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas –



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;

III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo; sendo:

- a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema,
- b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema
- c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.

IV. 09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:.

- a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo(OP),
- b. 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema,
- c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
- d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
- g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párocos;
- h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas; escolhido pelo Conselho de Pastores;
- i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos , permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§ 3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-07-</u>
<u>152/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Art. 7º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor do REMAD será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo COMAD entre os Conselheiros da sociedade civil;

§ 2º - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas;

§ 3º - As contas do Conselho Gestor do REMAD deverão ser aprovadas pelo COMAD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.271 de 22 de setembro de 1.993, alterada pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2.003.

Diadema, 26 de agosto de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 1271/93, de 22/09/1993

Autor: JOAO GUALBERTO PEREIRA S. FILHO
Processo: 3693
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1293
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 08 -
F52/2011
Protocolo

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (COMEN) e da outras providências.-

Alterada por:

L.C. 173/3

LEI Nº 1271/93

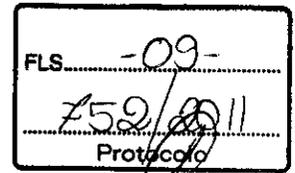
Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (COMEN) e dá outras providências.

OSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO - 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) de Diadema, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP).
- ARTIGO - 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Diadema:
- I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;
 - II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização, e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.



ARTIGO - 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Diadema será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

~~I - quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) de órgão jurídico, 1 (um) de órgão de promoção social, 1 (um) de órgão de educação e 1 (um) de órgão de saúde.~~

I - quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Coordenadoria de Defesa Social, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde. (NR)

(Indiso I - redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003)

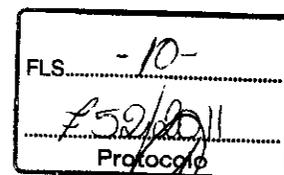
II - quatro (4) representantes da sociedade civil, escolhidos paritariamente pelo Executivo e pelo Legislativo.

- III - a convite do Prefeito Municipal:
- o Juiz de Direito;
 - o Promotor de Justiça;
 - o Delegado de Polícia;
 - a autoridade da Polícia Militar no Município;
 - a autoridade Estadual de Ensino no Município;
 - um representante da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO - 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

- ARTIGO - 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.
- ARTIGO - 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da Administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.
- ARTIGO - 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo presidente e designado pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO - 8º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas e entorpecentes, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, sendo obrigatória a presença de um de seus membros.
- ARTIGO - 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal de Entorpecentes.
- ARTIGO - 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diadema, 22 de setembro de 1.993.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal